ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº EA 014/19
Fls. 02
ASSINATURA

EMENDA ADITIVA Nº. ~~001~~ 014/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019

ADICIONA O ARTIGO 1º-A AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA.

Art. 1º- A Adiciona o artigo 181-A à Lei Complementar nº. 251/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181-A- Os procedimentos e processos administrativos em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou deficientes físicos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância, podendo o interessado requerer o benefício em qualquer fase do procedimento ou processo administrativo. "

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do PL nº. E-005/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Macaé/RJ, 04 de novembro de 2019.

Nilton [illegible] Moreira
FESINHA
VEREADOR

Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador PROS

APROVADO
UNICA
17 DEZ 2019

EXPEDIENTE
10 DEZ 2019

PROTOCOLO DE SECRETARIA 05/Dez/2019 04:10 000001692

PROCESSO
Nº EM 014/19
Fls 03
ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal Brasileira prevê em seu artigo 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

E nessa linha de reconhecimento da importância dos idosos também se registra o fato de que muitas dessas pessoas, mesmo após uma vida de produção e de contribuição, continuam, por meio de suas aposentadorias, movimentando a economia como um todo.

O tratamento especial pela legislação não deixa de ser um reconhecimento do Estado à sua importância, visando melhorar sua identificação e sua acomodação na sociedade onde estão inseridos.

Uma das maneiras de assegurar o reconhecimento do Estado ao idoso foi garantir que suas demandas perante esse mesmo Estado gozem de certos privilégios, como o direito da prioridade na tramitação nos processos em que sejam parte ou intervenientes. Essa obrigação, genericamente trazida pela Constituição Federal de 88, foi regulamentada em diversas leis.

Contudo, em se tratando de procedimentos administrativos com tramitação específica, o que é no caso da Lei Complementar nº. 251/2016, se faz necessário que a própria Lei especifique tal benesse.

Desta forma, este é o objetivo principal desta emenda, proporcionar a tramitação prioritária ao idoso.

Nilton [illegible] Moreira
CESINHA
VEREADOR

APROVADO
UNICA
17 DEZ 2019
12x0

EXPEDIENTE
10 DEZ 2019

Processo:
Nº: E-04/014/19
Fls: 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº _____/2019

( )	**Emenda à Lei Orgânica**	( )	**Resolução**
( )	**Lei Complementar do Legislativo**	( )	**Substitutivo**
( )	**Lei Complementar do Executivo**	(X)	**Emenda Nº 014 :**
( )	**Projeto de Lei do Legislativo**		**( ) Supressiva ( ) Substitutiva**
( )	**Projeto de Lei do Executivo**		**(X) Aditiva ( ) Modificativa**
( )	**Projeto de Decreto Legislativo**		

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 11 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Processo:
Nº: 5404/19
Fls: 03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº _____/2019

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [x] **Emenda Nº** 014 **:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  (x) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim ( ) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia ____/____/2019, conforme Regimento Interno.

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 11 de dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE Lei Complementar nº 005 de 2019.

Emenda nº 01/2019
Pelo prosseguimento

Sala das Comissões, 13 de 12 de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº _____ de 2019.

Sala das Comissões, de de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17 / 12 / 2019
12x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10 / 12 / 2019